PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.748, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Adota medidas qualificadas para o comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santos, previsto nas portarias 100-R, de 30 de maio de 2020 e 147-R, de 25 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 -R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.730, de 28 de maio de 2020, que Declarou estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, e dá outras providências, em razão de surto de doença respiratória causada pelo CORONAVÍRUS (covid-19).

Considerando que o Município de São Domingos do Norte é classificado como de BAIXO RISCO para contaminação do Coronavírus (COVID-19) pela Portaria nº 147-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo de 18 de julho de 2020;

Considerando que em casos tais é permitido o funcionamento do comércio geral desde que sejam adotadas medidas de higiene dispostas pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a portaria nº 7.839, de 23 de julho de 2020, que nomeia a Equipe de Fiscalização no combate ao enfrentamento do Coronavírus (covid-19);

Considerando a Recomendação n° 020/2020, exarada pelo Ministério Público do Estado do Espirito Santo.

DECRETA:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1° Fica decretado o horário obrigatório de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES:

I – segunda à sexta de 7 horas às 17 horas;

II – sábado de 7 horas às 14 horas;

III – domingo e feriado fechado;

§1º As padarias e lanchonetes poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário de 5hs às 17hs, nos sábados de 5hs às 14hs e apenas as padarias aos domingos e feriados de 5hs às 11hs;

§2º Após as 17 horas as lanchonetes poderão funcionar de portas fechadas, em regime de delivery. A mesma regra se estende aos sábados, domingos e feriados. Permitido drive thru.

§3º A rodoviária poderá efetuar o atendimento presencial de segunda à domingo, limitado ao horário de 5hs às 18hs;

DAS SUSPENSÕES

Art. 2º Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

Art. 3º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no caput deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

§2º A feira livre do Município permanece suspensa.

Art. 4º Proibido funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 5º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, os estabelecimentos comerciais e de serviços em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste Capítulo, que devem ser adotados:

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;

h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e

j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

III - disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas,corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;

f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A SESA poderá emitir outras portarias complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

DAS PENALIDADES

Art. 8º A infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais que veiculam medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), acarretará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Interdição;

III – Cassação da licença sanitária;

IV – Multa;

V- Condução coercitiva.

Paragrafo Único – A Equipe de Fiscalização, nomeada pela portaria nº 7.814, de 14 de maio de 2020, poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aplicar em descumprimento aos Decretos no combate ao enfrentamento do Coronavírus (covid-19), alternativa ou cumulativamente as penas previstas neste artigo.

Art. 9° A pena de Advertência será aplicada pela Equipe de Fiscalização na primeira violação cometida pelo infrator, às proibições estatuídas nos Decretos Municipais em combate ao enfrentamento do Coronavírus (covid-19), bem como nos Decretos do governo do Estado do Espírito Santo.

I – A Advertência será realizada por escrito, e deve obrigatoriamente constar a previsão legal da violação, o nome do infrator, seu CPF/CNPJ, endereço, data, bem como a ciência do infrator quanto à aplicação da pena de multa e interdição em caso de reincidência da conduta penalizada com advertência;

II – A Advertência será feita em duas vias, sendo uma de posse da Equipe de Fiscalização e outra do infrator, devendo o advertido assinar, ratificando a ciência da pena imposta. Caso o infrator se negue a assinar deverá a Equipe certificar o ocorrido.

Art. 10. A pena de Interdição será cumulada com a pena de multa, e aplicada quando em patrulha, a Equipe de Fiscalização fizer abordagem e o estabelecimento já advertido, reincidir na mesma conduta.

I – Será de 03 (três) dias o fechamento do estabelecimento comercial, e na porta deverá ser fixado cartaz de interdição, devidamente assinado pela Equipe de Fiscalização;

Art. 11. A pena de Multa tem como parâmetro o Decreto Estadual nº 4.542-R, de 05 de dezembro de 2019, que fixa o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, no exercício de 2020, em R$ 3,5084 (três reais e cinco mil e oitenta e quatro décimos de milésimos).

I – A Multa será aplicada no valor de 150 (cento e cinquenta) vezes a VRTE, e ocorrera, em conformidade com o previsto no artigo anterior.

§1° Nos casos de penalização de multa, a Equipe de Fiscalização informará ao Setor Tributário os dados do estabelecimento comercial que descumpriu a determinação, que deverá emitir Documento de Arrecadação Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§2° O não pagamento da multa no prazo previsto incluirá o devedor na listagem de dívida ativa, sem prejuízo da execução judicial e o protesto de débito junto ao cartório, com lançamento de seu nome aos Órgãos de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA.

Art. 12. A pena de Cassação da Licença Sanitária será aplicada quando o infrator com estabelecimento interditado, descumprir a ordem de mantê-lo fechado.

I – A cassação que trata o caput deste artigo perdurará enquanto mantidas no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13. A condução coercitiva será aplicada para aquele cidadão que descumprir a determinação médica de guardar quarentena, e será cumulada com pena de multa de 100 (cem) VRTE.

Art. 14. Da data da aplicação da pena, poderá ser apresentada defesa em até 02 (dois) dias, sendo direcionada à Equipe de Fiscalização, devendo ser protocolada no protocolo geral de Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, que no prazo de 05 (cindo) dias analisará decidindo pela manutenção ou cancelamento da aplicação imposta.

I – Caso a defesa não seja acolhida, o infrator no prazo de 02 (dois) dias poderá apresentar recurso ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar as razões recursais e proferir decisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Mesmo que o Município altere seu nível de classificação de risco, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I -dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;

b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura;

c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;

e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;

f) utilizar máscaras sempre que sair de casa.

II -das comunidades e famílias:

a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;

b) aumentar o período de permanência em casa; e

c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III-dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;

c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 16. As denúncias de aglomeração deverão ser encaminhadas para o telefone (27) 99665-9110.

Art. 17. O Município adotará imediatamente as medidas de contenção previstas pela Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, caso seja alterada sua classificação de risco.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pelo COVID-19.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário previstas em Decretos anteriores.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S, 27 de julho de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal